370R1381

15. 7. 70 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 154/13

REGULAMENTO (CEE) Nº 1381/70 DA COMISSÃO

de 14 de Julho de 1970

que altera o Regulamento (CEE) nº 1470/68 no que diz respeito à determinação do teor em óleo das sementes oleaginosas propostas para intervenção

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece a organização comun de mercado no sector das matérias gordas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1253/70 (2) e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 26º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1470/68 da Comissão, de 23 de Setembro de 1968, relativo à colheitá et à redução de amostras bem como à determinação do teor em óleo, em impurezas e em humidade de sementes oleaginosas (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1767/69 (4), prevê no seu artigo 2º o método a considerar para a determinação do teor em óleo;

Considerando que, com o objectivo de obter, aquando da análise, resultados uniformes, é oportuno prever a utilização de um único triturador mecânico e de um único solvente;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1470/68 passa a ter a seguinte redacção:

«1. A determinação do teor em óleo, referida no artigo 4º do Regulamento nº 282/67/CEE, é efectuada de acordo com o método definido no Anexo V do presente regulamento

2. Por derrogação do disposto no Anexo V:

— no que diz respeito aos pontos 3.2, 6.3.7, 7.3.1, 7.3.3 y 7.3.5, a análise efectua-se num produto tal como ele se apresenta,

— no que diz respeito ao ponto 4.1, a utilização do éter de petróleo está exclufída,

— no que diz respeito ao ponto 5.7., só podem ser utilizados um microtriturador ou um triturador accionados mecanicamente.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 14 de Julho de 1970.

Pela Comissão

O Presidente

Franco M. MALFATTI

(1) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
(2) JO nº L 143 de 1. 7. 1970, p. 1.
(3) JO nº L 239 de 28. 9. 1968, p. 2.
(4) JO nº L 226 de 6. 9. 1969, p. 22.